



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 6.569, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar para as funções com atuação em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, nas seguintes funções:

I – 50 auxiliares da educação infantil;

II – 45 professores da educação infantil;

III – 149 professores I;

IV – 22 professores II arte;

V – 01 professor II filosofia;

VI – 05 professores II música;

VII – 01 professor II sociologia.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por sucessivo e igual período, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único. As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas no Art. 1º são as que constam nos Anexos desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação na imprensa local.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei, em hipótese alguma, será considerado título a ser utilizado em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI N° ____ DE ____ DE _____ DE 2018.

I – Função: Auxiliar da Educação Infantil

a) Descrição: Cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos.

b) Atribuições: Cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor; cuidar da higiene de cada criança; auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas; proporcionar o bem-estar físico da criança; participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola; participar das reuniões; colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião; encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário; ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança; zelar pelo bem-estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas; auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes; auxiliar no treinamento dos esfínteres.

c) Requisitos: ensino médio.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 40 horas semanais.

II – Função: Professor da Educação Infantil

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude.

b) Atribuições: educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades , os interesses e as potencialidades de cada criança; oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades , potencialidades e interesses; valorizar as “produções” da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; manter a higiene e organização do espaço educativo; manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; tratar de forma ética e humana às crianças, independente de sexo, raça ou religião; zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; or-

ganizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades.

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação para as séries iniciais.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 40 horas semanais.

III – Função: Professor I

a) Descrição: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar às séries iniciais do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Pedagogia, com habilitação em séries iniciais.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 20 horas semanais.

IV – Função: Professor II

a) Descrição: atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Atribuições: planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola, do 5º ao 8º ano do ensino fundamental; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; elaborar ou executar projetos e pesquisas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observação do aluno; participar de reuniões, conselhos e outras atividades; manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; elaborar ou executar programas educacionais; executar outras tarefas afins.

c) Requisitos: Graduação em Licenciatura com habilitação específica na área da função de atividade.

d) Recrutamento: seleção pública simplificada.

e) Carga horária: 20 horas semanais.